



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 50/2020

"Altera o Artigo 4º da Resolução 49/2020 que regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do COFEM, dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que **prevê a obrigatoriedade do voto**, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- II. De acordo com a Constituição Brasileira, art 14, § 1º o voto é facultativo para maiores de 70 anos;
- III. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais e Federal de Museologia para o triênio 2021 – 2023;
- IV. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM/COREMs e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federal;
- V. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

1/2

RESOLVE:

Art.1º - Os COREMs ficam autorizados a receberem candidaturas de museólogos que ainda não tenham completado um ano de registro, exclusivamente para vaga de Conselheiro Suplente do Conselho Regional.

Art. 2º – O Artigo 4º da Resolução 49/2020 passa a ter a seguinte redação: Cada COREM deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos de seu regional, onde conste: calendário eleitoral, as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição e a obrigatoriedade de voto e o voto facultativo para maiores de 70 anos.

Parágrafo Único. As candidaturas a membros dos COREMs deverão preencher todas as vacâncias mesmo que ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.

Art. 3º – Permanecem inalterados todos os demais artigos da Resolução 49/2020.

Art.4º – Esta Resolução, aprovado pela Diretoria, *ad referendum* do Plenário entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R. 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO RESOLUÇÃO COFEM Nº 49 /2020

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Eu, [nome civil] _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____; residente e domiciliado [endereço completo] _____, CEP _____ - Cidade/UF _____, Celular () _____, Telefone () _____, e-mail _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____- __, expedido em __/__/__, DECLARO, para atender aos termos do disposto nos art. 6º e 8º da Resolução COFEM 49 /2020 que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para Conselheiro **Efetivo** () ou **Suplente** () do _____, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, estou ciente das atribuições do cargo e que se **eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a).**

2/2

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e nº de registro